



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	4601
Em	10/07/15
Responsável	

Pelotas, 29 de junho de 2015.

MENSAGEM Nº 046/2015.

ps comissão

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento:

I - 1 (um) cargo em comissão ou função gratificada, símbolo CC-DIP ou FG-DIP, que será ocupado pelo Diretor-Presidente.

II - 1 (um) cargo em comissão ou função gratificada, símbolo CC-AJ ou FG-AJ, que será ocupado pelo Assessor Jurídico;

III - 4 (quatro) cargos em comissão ou funções gratificadas, símbolo CC-SP ou FG-SP, que serão ocupados pelos Superintendentes:

- a) administrativo - SUPAD;
- b) industrial - SUPIN;
- c) operacional - SUPOP;
- d) especial de controle - SUPEC.

IV - 06 (seis) cargos em comissão ou funções gratificadas, símbolo CC-AS ou FG-AS, que serão ocupados por Assessores de Superintendência;

V - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, símbolo CC-AG ou FG-AG, que serão ocupados pelos Assessores do Diretor-Presidente;

VI - 11 (onze) cargos em comissão ou funções gratificadas, símbolo CC-CD ou FG-CD, que serão ocupados pelos Chefes de Departamentos;

VII - 03 (três) funções gratificadas, símbolo FG-AA, que serão ocupadas pelos Assessores Administrativos;

Sum

VIII - 25 (vinte e cinco) funções gratificadas, símbolo FG-D, que serão ocupadas pelos Chefes de Divisões;

IX - 39 (trinta e nove) funções gratificadas, símbolo FG-S, que serão ocupadas pelos Chefes de Serviço.

Art. 3º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, com o quantitativo, símbolos, respectivos vencimentos e remunerações fica estabelecido, conforme segue:

N.º Cargos/Funções	Denominação	Símbolo	Vencimentos/Remuneração
01	Diretor-Presidente	CC-DIP	Subsídio
		FG-DIP	R\$ 5.519,94
01	Assessor Jurídico	CC-AJ	R\$ 8.338,79
		FG-AJ	R\$ 4.345,50
04	Superintendente	CC-SUP	R\$ 8.338,79
		FG-SUP	R\$ 4.345,50
06	Assessor de Superintendência	CC-AS	R\$ 7.164,34
		FG-AS	R\$ 3.171,05
11	Chefe de Departamento	CC-CD	R\$ 7.164,34
		FG-CD	R\$ 3.171,05
02	Assessor de Gabinete	CC - AG	R\$ 4.776,22
		FG - AG	R\$ 2.443,61
03	Assessor Administrativo	FG-AA	R\$ 1.966,75
25	Chefe de Divisão	FG-D	R\$ 1.966,75
39	Chefe de Serviço	FG-S	R\$ 1.106,30

§ 1º O cargo em comissão símbolo CC-DIP será ocupado pelo Diretor-Presidente da Autarquia, sendo remunerado por subsídio de valor igual ao atribuído aos Secretários Municipais a cada legislatura.

§ 2º A síntese de atribuições, os requisitos para provimento e as condições para o exercício dos cargos em comissão e funções gratificadas são aquelas constantes do Anexo, o qual constitui parte integrante desta Lei.

§ 3º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem prejudicará as avaliações periódicas, desde que o servidor designado para exercê-la não fique dispensado das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 4º Para efeito de incorporação da função gratificada percebida anteriormente pelo servidor será contado o tempo de exercício das gratificações descritas nesta lei.

Yun

Art. 4º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão serão ocupados por servidores titulares de emprego ou de cargos de provimento efetivo da Autarquia.

Art. 5º Quando a nomeação para cargo em comissão recair em servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego, este poderá optar por uma das seguintes remunerações:

I - vencimento único do cargo em comissão;

II - remuneração do cargo efetivo ou do emprego, acrescida da gratificação de função correspondente ao cargo em comissão.

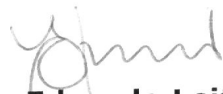
Art. 6º O valor das funções gratificadas e o vencimento dos cargos em comissão serão reajustados, automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores do SANEP.

Art. 7º A partir do início da vigência desta Lei fica proibida a concessão de qualquer vantagem pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em face da prestação de serviço sob o Regime de Tempo Integral ou sob o de Regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de junho de 2015.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

O atual Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Autarquia, criado pela Lei Municipal n.º 3.628, de 15 de janeiro de 1993, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, destina-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A lei municipal supracitada, ao criar o referido quadro, em que pese tenha estabelecido a denominação, o número certo e o valor dos respectivos vencimentos, não estabeleceu de modo expresse a síntese de atribuição de cada cargo, restando desta forma uma lacuna.

Essa omissão, supostamente, veio a ser sanada com o advento da Lei Municipal n.º 4.451, de 13 de dezembro de 1999, que no § 1º do art. 10, assim dispôs, in verbis: As atribuições dos cargos e das funções de confiança estão previstas no Regimento Interno do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

Com efeito, embora passado mais de vinte anos desde a criação do mencionado quadro, o Tribunal de Contas do Estado – TCERS, questiona a sua legalidade, porquanto as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas não poderiam ser estabelecidas pelo Regimento Interno da Autarquia – Decreto Municipal n.º 2.901/1991, pois se trata de ato normativo interna corporis.

No entender do Tribunal de Contas, os cargos em comissão e as funções gratificadas existentes na estrutura da Autarquia carecem de determinação legal



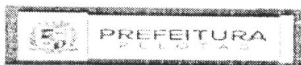
das respectivas competências, visto que as Leis Municipais n.º 3.628/1993 e 4.451/1999 estariam em desacordo com a Constituição Federal neste aspecto.

Destarte, tendo em conta o vacuum legis estabelecido, optou a Administração por formular essa lei, definindo todos os requisitos caracterizadores das funções de confiança e dos cargos comissionados: denominação, quantitativo, descrições das atribuições e valor do vencimento, atendendo desta forma os requisitos técnico-jurídicos estabelecidos pela Constituição Federal.

Ainda, com relação ao novo quadro, cabe ressaltar que praticamente não haverá aumento de despesa com pessoal, ou seja, as alterações não ocasionam impacto na folha de pagamento, pois são criados apenas dois cargos novos, sendo extintas duas funções gratificadas, objetivando a racionalização da estrutura organizacional da Autarquia.

Por fim, os valores das gratificações guardam correlação direta com as novas atribuições, visando compensar a supressão da remuneração pela execução de serviço em horário extraordinário por parte dos servidores de cargos de provimento efetivo, detentores de funções gratificadas de hierarquia inferior, bem como a integração aos vencimentos e gratificações dos valores percebidos a título de prestação de serviço sob o Regime de Tempo Integral, no entanto sem determinar aumento das remunerações e vencimentos.

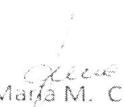




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 14/2015

Aos dezoito dias do mês de Junho de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre o Projeto de Lei encaminhado pela Chefe do Departamento de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Theis Planella, suplente do SIMSAPEL Renato Mendonça, do SIMP o titular Márcio Torma e do Poder Legislativo, o suplente, Vanir Knapp Dias. Nesta reunião esteve em pauta o Projeto de Lei que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do SANEP ao qual havia sido solicitado vistas pelo conselheiro do SIMSAPEL. Os membros do COPARP são de opinião favorável ao Projeto de Lei com a ressalva de que a Lei nº 3.628/93 não seja totalmente revogada pois tem que ser mantida a base para o reajuste da gratificação incorporada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF


Nara Theis Planella
Titular SGAF


Dulce Dias
Titular SGAF


Renato Mendonça Abreu
Suplente do SIMSAPEL


Vanir Knapp Dias
Suplente – Câmara de Vereadores

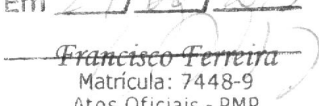

Márcio Torma
Titular – SIMP



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 29/06/2015


Francisco Ferreira
Matricula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP